



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

RESOLUÇÃO CA nº 38/13

Altera a Resolução CA nº 28/10, de 20/10/10, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Administrativo - CA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea “b” do artigo 9º do Estatuto e, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações na Resolução CA nº 28/10, de 20/10/10, alterada pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12, e pela Resolução CA nº 35/12, de 12/09/12, que aprovou o Regulamento do Processo Seletivo Docente:

§ 1º O *caput* do artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Professores titulares que lecionam idêntica disciplina oferecida para mais de um turno no mesmo Curso, em havendo vaga, poderão requerer a titularidade da disciplina do outro turno, sem necessidade de novo processo seletivo.

§ 2º O inciso I do artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – poderão inscrever-se para o PSD – I somente professores titulares já definitivamente credenciados pelo CONSUNI em pelo menos uma disciplina, respeitado este Regulamento e as exigências de edital específico, exceto para aqueles professores que possuem no conjunto de suas disciplinas, nos últimos 02 (dois) anos, média ponderada em relação ao número de alunos inferior a 3,5 (três vírgula cinco) na avaliação institucional da UNIFEBE, observadas as seguintes condições:

- a) caso o candidato não tenha avaliações nos últimos 02 (dois) anos, sua inscrição será homologada;*
- b) caso o candidato tenha apenas uma avaliação nesse período, para ter sua inscrição homologada, a nota não poderá ser inferior a 3,5 (três vírgula cinco);*



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

c) caso o candidato tenha mais de uma avaliação nos últimos 02 (dois) anos, do resultado delas será calculada a média ponderada e, para a homologação da sua inscrição, esta média não poderá ser inferior a 3,5 (três vírgula cinco).

§ 3º Os incisos I e III do artigo 37 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - graduação na área da disciplina 50,0 (cinquenta) pontos ou em área afim 40,0 (quarenta) pontos;

III - cursos não computados nos incisos I e II: graduação e especialização 1,0 (um) ponto cada, até o limite de 2,0 (dois) pontos para cada categoria; mestrado e doutorado 2,0 (dois) pontos cada, até o limite de 4,0 (quatro) pontos para cada categoria.

§ 4º O *caput* artigo 41 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. No PSD-G, a nota final atribuída a cada candidato será a média ponderada, resultante da pontuação da prova didática (desempenho docente), com peso 03 (três) e da análise do Curriculum Vitae da Plataforma Lattes, com peso 01 (um).

Art. 2º Fica revogado o § 5º do artigo 8º do Regulamento supracitado.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 11 de setembro de 2013.

Günther Lothar Pertschy
Presidente